



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 238 / 14 COM ANTEPROJETO DE LEI

ASSEGURA VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Submetemos apreciação dos nobres pares o presente projeto, que assegura vagas em Escolas e Creches Publica da Rede Municipal, para alunos com deficiência, na forma que especifica.

O principio da igualdade tão amplamente abordado na Constituição Federal faz presente de forma contundente e indiscutível nesse projeto.

Sabemos das dificuldades de muitas das pessoas com deficiência, para poderem ir e vir à escola/creche. Não temos um transporte adequado, calçadas acessíveis, coisas básicas no que se refere à acessibilidade.

Muitas dessas crianças dependem de seus responsáveis legais carregarem no colo ou mesmo empurrarem suas cadeiras de rodas por longos trechos até chegarem à escola/creche. É doloroso constatar que muitos dos responsáveis são pessoas já até com mobilidade reduzida, uma vez que há crianças cuidadas ou criadas por avós.

Dessa forma, garantir a vaga na escola mais próxima é ir ao encontro a um Estado justo, que atenda e busque minimizar as desigualdades, razão pela qual peço voto favorável aos nobres pares.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre o assunto em tela.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feita de propositura que virá, temos certeza, ao encontro a solução de um problema que merece toda a atenção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 21 de fevereiro de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI: ASSEGURA VAGAS EM ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - O(a) aluno(a) com deficiência terá garantida pelo Município, à matrícula em escolas e creches públicas, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, próxima a sua residência.

Parágrafo Único – Serão consideradas pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas que se enquadrarem na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 186/2008), inclusive os autistas.

Art. 2º - No ato da matrícula deverá o(a) aluno(a) ou seu responsável apresentar comprovante de residência, bem como atestado médico comprobatório, caso seja, solicitado pela direção da escola ou creche.

Art. 3º - Entende-se como escola/creche próxima a residência, aquela localizada até 1 (um) quilômetro de distância ou a mais próxima de sua residência.

Art. 4º - O previsto no caput do artigo 1º, desta Lei independe da existência de vagas nas escolas/creches.

Art. 5º - A apresentação de comprovante de residência e atestado médico falso por parte do(a) aluno(a) ou de seu responsável, implicará na anulação da matrícula, culminando ainda com as penalidades penais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - O comprovante de residência deverá ser apresentado sempre que houver a necessidade de renovação da matrícula.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, responsável pela coordenação e fiscalização das ações impostas por esta Lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º - Em casos especiais que não permitam a matrícula dos(as) alunos(as) com deficiência deverá a direção da escola, justificar expressamente os motivos que impedem a matrícula.

Parágrafo Único – Os motivos com a devida justificativa deverão passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação, na qual ficará arquivado junto ao processo que deu início a matrícula do(a) aluno(a).

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que se fizer necessário.

Art. 10 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 21 de fevereiro de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA.**